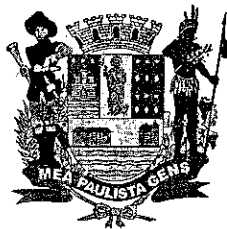


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
10ª Sessão Ordinária de
02 / 04 / 2012

Secretário

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 20/2012-L

DATA DA ENTRADA: 05 de abril de 2012

AUTOR: Alfredo Fernandes Estrada e Antonio Marcos Carvalho de Brito

ASSUNTO: Dá denominação à Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque.

APROVADO EM: 16/04/2012 - 11ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 16/04/2012

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.:

Majoria simples

Única discussão e votação

votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 20/2012-L, DE 05 DE ABRIL DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FERNANDES ESTRADA.

BIOGRAFIA DE JÚLIO DE LUCCA

Júlio de Lucca, filho de Bernardino de Lucca e de Margarida Augusta Antonieta Ambrosio de Lucca, nasceu em São Roque no dia 08 de julho de 1933. Sua intensa vida perante a comunidade São-roquense foi sempre pautada por atos de civismo desprendido e de profissionalismo.

Dentre as atividades sociais e filantrópicas que desenvolveu, merecem destaque suas atuações como Vice-Provedor, Provedor e Membro do Conselho de Representantes da Santa Casa de Misericórdia, como Presidente da Loja Maçônica Labor, como Membro do Supremo Conselho Maçônico, como Inspetor Geral da Ordem Maçônica, como Deputado da Assembléia Maçônica Paulista. Foi fundador e Presidente do Lions Club de São Roque e sócio-fundador do Grêmio União Sanroquense. Foi Diretor do Departamento Cultural do São Roque Clube. Exerceu a vereança por duas legislaturas consecutivas, tendo sido Presidente desta Casa no ano de 1960. Foi também Secretário e Vice-Presidente da Subseção de São Roque da Ordem dos Advogados do Brasil e integrante do Conselho de Sentença da Comarca de São Roque.

Desempenhou atividades profissionais de destaque, merecem nota o exercício da advocacia e as atuações como Diretor Fundador do Colégio Objetivo de São Roque por 25 anos e como Diretor Administrativo da Academia de Ensino Superior de São Roque.

Recebeu ainda algumas condecorações que revelam o caráter cívico de sua vida pública. Dentre elas, podem ser citadas a Medalha do 2º Centenário do Nascimento de D. João VI, da Honra ao Mérito, outorgada



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

pela Loja Maçônica Labor, o título de Deputado Honorário, outorgado pelo Grande Oriente Paulista, e a Medalha de Mérito Barão de Piratininga. Foi também homenageado por esta Casa de Leis quando da comemoração dos 165 anos de Instalação do Poder Legislativo.

Infelizmente, em 07 de Julho de 2004, Júlio de Lucca partiu deste mundo, deixando enormes saudades em parentes e amigos que aqui ficaram.

Isso posto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA e ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO, por intermédio do Protocolo nº CETSР 05/04/2012 - 10:18:05 02000/2012, de 05 de abril de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 2000/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Odriago Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 20/2012-L

De 05 de abril de 2012.

Dá denominação à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O edifício da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque passa a denominar-se "VEREADOR DR. JÚLIO DE LUCCA".

Art. 2º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 05 de abril de 2012.

Alfredo Fernandes Estrada
ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

Domizete Plínio Antonio de Moraes
Domizete Plínio Antonio de Moraes
(Domizete Carteiro)
Vereador

João Paulo de Oliveira
João Paulo de Oliveira
Vereador

Antonio Marcos Carvalho de Brito
ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Chula
Vereador

PROTOCOLO Nº 2000/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 040/2012

Parecer ao projeto de Lei nº 020/2012-L, de 05 de abril de 2012, de autoria do N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que dá denominação de "Vereador Dr. Júlio de Lucca" ao próprio público em que se localiza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Apresenta o N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, o Projeto de Lei nº 020/2012-L, de 05 de abril de 2012, para dar denominação de "Vereador Dr. Júlio de Lucca" ao próprio público em que se localiza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Quanto à denominação apresentada, tal encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 12 de abril de 2012.

FABIANA MARSON

Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 048 – 12/04/2012

Projeto de Lei n° 20-L, de 05/04/2012, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

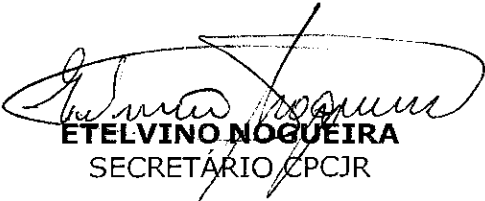
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 025 – 12/04/2012

PROJETO DE LEI Nº 020-L, de 05/04/2012, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

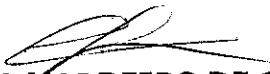
O presente Projeto de Lei "**Dá denominação à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 020-L**, de 05/04/2012, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2012.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples- Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 20-L, de 05/04/2012, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que "Dá denominação à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	S -X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	/
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020-L de 05/04/2012

Autógrafo nº 3. 733, de 16/04/2012

Lei nº

(De autoria dos Vereadores Alfredo Fernandes Estrada-PTB e Antonio Marcos Carvalho de Brito-PSDB)

Dá denominação à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

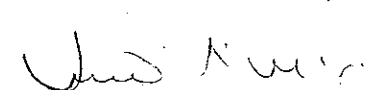
Art. 1º O edifício da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque passa a denominar-se "**VEREADOR DR. JÚLIO DE LUCCA**".

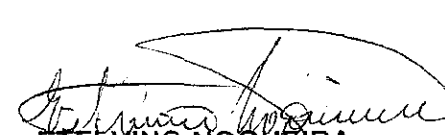
Art. 2º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

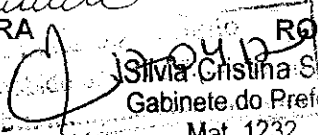
Aprovado na 11ª Sessão Ordinária, de 16/04/2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

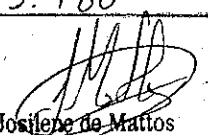

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário


Silvia Cristina Silva
Gabinete do Prefeito
Mat. 1232

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 679 fis. 69 dia 04/05/2012

Ato Normativo 3.780


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5